



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 040/2023/SEMA

Assunto: Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inc. III, alínea f, Lei nº 14.133/2021).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio de sua Gerência de Gestão de Aquisições vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2023/20063**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Aquisição de 3 (três) inscrições para servidor participar do 13º Congresso Internacional de Contabilidade, Custos e Qualidade do Gasto no Setor Público (Governança Digital, Accountability e responsabilidade Social: O papel dos contadores e gestores no Brasil que queremos), promovido pelo Instituto Social Iris, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente” no valor total de **R\$ 2.100,00** (dois mil e cem reais).

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será:

- **INSTITUTO SOCIAL IRIS**, inscrito no CNPJ nº **10.282.714/0001-93**, com sede Av. dos Pinheirais, nº 687, Sala 01, Neópolis, Natal/RN, CEP 59.080-250, no valor total de **R\$ 2.100,00** (dois mil e cem reais).

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº **053/CCONT/2023**, em sua justificativa técnica para a presente contratação, págs. 05-06, a área destaca que:

A secretaria de Estado de Ambiente - SEMA é composta por diversas unidades administrativas, as quais demandam por grande volume de recursos financeiros para desenvolvimento de suas atividades, sejam elas fins ou de manutenção. Todavia é sabido que a escassez de recursos é uma realidade global. O cenário econômico atual em especial em Mato Grosso requer um controle maior das despesas pelo governo e um efetivo controle fiscal. Por outro lado o Estado não pode se furtar de cumprir com seu papel diante da sociedade que neste caso por meio desta secretaria tem como finalidade promover o controle, a preservação, a conservação e a recuperação ambiental, bem como formular, propor e executar as Políticas Estaduais do Meio Ambiente contribuindo para o desenvolvimento sustentável em benefício da qualidade de vida do povo mato-grossense. De acordo com o Decreto Estadual de Execução Financeira e Orçamentária nº 129/2023 os Órgãos devem buscar iniciativas próprias em busca da eficiência na execução do gasto público. Portanto, saber onde e como os recursos públicos estão sendo aplicados é vital para manutenção dos serviços públicos ofertados pela administração pública. É com esse propósito de racionalização dos recursos e eficiência da execução do gasto público que esta secretaria pretende implantar a gestão de custo em suas unidades administrativas. A gestão dos custos tem como papel fundamental subsidiar a tomada de decisão pelos gestores. Portanto ter a participação de servidores das áreas contábil e financeira desta secretaria no 13º Congresso Internacional de Contabilidade, Custos e Qualidade do Gasto no Setor Público é muito importante, uma vez que nos proporcionará conhecer experiências de entidades que já estão nesse processo, podendo com suas experiências nos auxiliar na construção do nosso próprio modelo de acordo com nossa realidade.

Como resultados esperados, pág.09 a área destaca que espera:

Adquirir conhecimentos que possam subsidiar as ações que serão necessárias na implantação de gestão de custos na SEMA/MT. Trocar experiências com outros profissionais da área.
Conhecer as dificuldades e desafios encontrados por outros e definir meios de mitigar esses riscos na implantação área de gestão de custos. Capacitação profissional para desenvolvimento de competências de gestão de custos



Assinado com senha por VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA OLIVEIRA - Contrato Temporário / GAQ - 24/08/2023 às 09:54:14.
Documento Nº: 11211357-6289 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11211357-6289>



SEWADIC202335472



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

equipe, auxiliar na tomada de decisões de seleções, capacitação e atividades para o desenvolvimento das equipes, análise de adequação do perfil e cargo, definição de ações para elevar o engajamento e desempenho das equipes.

4 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda –DFD, págs. 02-03;
- Despacho nº 27354/2023/GSAAS/SEMA à COC para adequações no DFD, pág. 04;
- Termo de Referência, págs. 05-09;
- Inscrições dos servidores, págs. 10-14;
- Proposta e Folder, págs. 15-24;
- CI nº 05218/2023/GAQ/SEMA à GCC para emissão do Parecer Técnico, pág. 25;
- Solicitação de Dispensa de Expediente para Capacitação Profissional e Declaração, págs. 26-28;
- Parecer nº 00213/2023/GCC/SEMA, pág. 29;
- CI nº 05285/2023/GAQ/SEMA ao GSAAS solicitando autorização da contratação, pág. 30;
- Despacho nº 29912/2023/GSAAS/SEMA ao GSAE para autorização da contratação, págs. 31-32;
- Despacho nº 30109/2023/GSAE/SEMA à CAC com autorização da autoridade competente, págs. 33;
- Despacho nº 30297/2023/CAC/SEMA ao NIAC para elaboração da Pesquisa de Preço, págs. 34;
- Pesquisa de Preço (Notas de empenho), págs. 35-40;
- Justificativa de Pesquisa de Preços, pág. 41;
- Preços Obtidos na Pesquisa de Preços, pág. 42;
- Análise Crítica da Justificativa de Pesquisa de Preços, pág. 43;
- Despacho nº 30915/2023/CAC/SEMA à COC/CAC definição de Modalidade e solicitação de emissão de PED, págs. 44-45;
- PED Reserva nº 27101.0002.23.004859-1, assinado pela autoridade competente, pág. 46;
- Cadastro de Processo no Aquisição SIAG, págs. 47-48;
- E-mail solicitando a documentação de habilitação do fornecedor, e o retorno, págs. 49-50;
- Estatuto Social e Ata, págs. 51-80;
- Documento do Representante da empresa, pág. 81-82;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, pág. 83;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **válida até 07/01/2024**, pág. 84;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado do Rio Grande do Norte, **válida até 09/09/2023**, pág. 85;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos Pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso, **válida até 15/10/2023**, pág. 86;
- Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal de Natal/RN, **válida até 10/09/2023**, pág. 87;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, **válida até 14/09/2023**, pág. 88;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, **válida até 06/01/2024**, pág. 89;
- Certidão Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial, **válida até 02/09/2023**, págs. 90-91;
- Balanço Patrimonial, págs.92-93;
- A testado de Capacidade Técnica, pág. 94;
- Declarações do Fornecedor, págs. 95-97
- Consulta Suspensas e/ou Inidôneas junto a CGE/MT, TCE/MT, CGU e TCU, págs. 98-103;
- Orientação Jurídico-Normativa 009/PPGE/2023, pág. 104;
- Mapa de Apuração, pág. 105;
- Publicação Portal Nacional de Contratações Públicas, pág. 106;
- Autorização de Compra, pág. 107.

5 - Da Fundamentação Legal



Assinado com senha por VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA OLIVEIRA - Contrato Temporário / GAQ - 24/08/2023 às 09:54:14.
Documento Nº: 11211357-6289 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11211357-6289>



SEMADIC202335472



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/88, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"

Trata o presente caso, de contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro nos termos do Art. 74, inc. III, alínea f, Lei de Licitações 14.133/2021:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 que regulamenta pela Lei nº 14.133/2021, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

Consta Documento de Formalização de Demanda Atualizada, págs. 02-03;
Termo de Referência às págs. 05-09;

II - autorização para abertura do procedimento;

Despacho da autoridade competente, págs. 33;

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;

Consta nas págs. 47-48;

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Consta nas págs. 29;

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Consta nas págs. 35-40;

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

Item 3 do Termo de Referência, pág. 05;

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;

Despacho com definição de Modalidade, pág. 44-45;

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;

Não se aplica.

XI – check list de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;

Será inserido após esta Justificativa.

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;

Inserido OJN009/PPGE/2023 do Parecer Jurídico Referencial, pág. 104;

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.

Não se aplica.

IV - autorização da autoridade competente.

A autorização consta na pág. 33.

6 – Do preço

Para que a Administração Pública possa atuar de maneira econômica, sempre que se fizer necessário, deverá realizar pesquisa de preços, a fim de avaliar se os preços praticados estão em conformidade com o mercado.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 dispõe em seu art. 52:

Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

Para confirmação do preço praticado, foi solicitado à empresa o envio de notas fiscais referente ao objeto para comprovar que o preço cobrado da SEMA/MT está dentro dos parâmetros do que é cobrado de outros órgãos e/ou entidades públicas ou mesmo de empresas privadas.

A empresa fornecedora enviou 03 (três) Notas de Empenho para a comprovação da vantajosidade, demonstrando que o valor ofertado a Secretaria de Meio Ambiente/MT está de acordo com os valores cobrados das outras empresas, conforme as págs. 33-35.

A Contratação referente ao processo SEMA-PRO-2023/20063 será para aquisição de 3(três) inscrições, e de acordo com as Notas de empenho enviadas, podemos observar no quadro de preços obtidos, conforme pág. 42, a vantajosidade na contratação, pois o valor oferecido para a Secretaria de Meio Ambiente/MT é o mesmo oferecido para os outros órgãos/entidades.



Assinado com senha por VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA OLIVEIRA - Contrato Temporário / GAQ - 24/08/2023 às 09:54:14.
Documento Nº: 11211357-6289 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11211357-6289>



SEMADIC202335472

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

7 – Conclusão

Diante do exposto, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a Inexigibilidade de Licitação para a contratação do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo **SEMA-PRO-2023/20063**.

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

Vanessa Suelma V. C. Oliveira
Analista Desen. Econ. Social
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT



Assinado com senha por VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA OLIVEIRA - Contrato Temporário / GAQ - 24/08/2023 às 09:54:14.
Documento Nº: 11211357-6289 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11211357-6289>



SEWADIC202335472